



Munic de Pelotas 15-Fev-2017-11:24-000874-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 13 de fevereiro de 2017.

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Viana
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas - RS

Mensagem nº 005/2017.

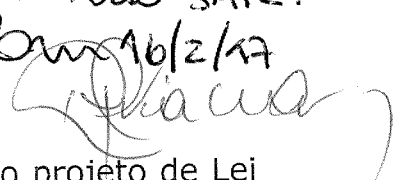
Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa casa Legislativa o projeto de Lei anexo, que dispõe ao pagamento de parcela completa aos ocupantes de cargo, emprego ou função de Médico, vinculados a administração direta do Poder Executivo Municipal de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

R.H.
Ao Plenário,
Solicitado, ainda, seja
disponibilizado
integralmente o con-
teúdo desta mensa-
gem no SAPL.
Em 16/2/17




PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei

Autoriza o pagamento de parcela completa aos ocupantes de cargo, emprego ou função de Médico, vinculados a administração direta do Poder Executivo Municipal de Pelotas.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar parcela completa aos servidores ativos ocupantes de cargo, emprego ou função de Médico, vinculados à administração direta.

§1º O completo de que trata o *caput* deste artigo, corresponde a uma verba de caráter variável, equivalente à diferença entre a remuneração mensal e o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§2º Para fins de fixação do *quantum* da parcela completa individual, serão excluídas as quantias mensais percebidas a título de incentivo de qualificação, gratificações do programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade, horas extras, adicional noturno, diferenças retroativas, insalubridade e terço de férias.

Art. 2º A parcela completa terá reflexo no 13º salário e nas férias, não podendo ser incorporada aos vencimentos do servidor e, também, não servirá de base para o pagamento de qualquer tipo de benefício ou vantagem e não integrará os proventos de aposentadorias e pensões.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 13 de fevereiro de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Kelli Schaefer
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

A demanda por médicos na rede pública é cada vez maior, em face do crescimento demográfico, do aumento da expectativa de vida da população, bem como pelo fato de o Município de Pelotas caracterizar-se como polo na área da saúde, ao qual convergem pacientes de toda a região. O Município de Pelotas possui 50 (cinquenta) unidades de saúde e 08 (oito) CAPS, nos quais são prestados relevantes serviços de saúde à comunidade, sendo que a presença do médico é indispensável para a composição das equipes de trabalho.

Nos últimos concursos realizados para o cargo de médico, a procura foi menor do que o esperado, e o número de aprovados não atendeu às necessidades do Município, resgatando cargos a serem providos. Portanto, a concessão da parcela completiva terá como consequência direta a melhora na remuneração dos médicos, viabilizando a permanência desses profissionais na rede pública e tornando o cargo mais atrativo para novas admissões e contratações, consubstanciando desta forma o interesse público na prestação dos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira
IMPACTO FINANCEIRO ADICIONAL COMPLETIVO DE MÉDICOS

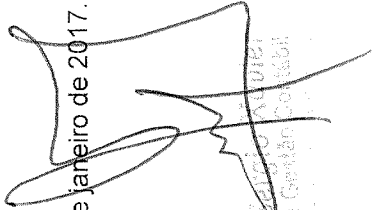
Quantidade	Cargo	Completivos Médicos	Ano 13 (meses)	TOTAL GERAL
42	Médicos	R\$ 28.108,38	R\$ 365.408,94	R\$ 365.408,94

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

LRF	DATA	VALORES
Receita Corrente Líquida	31/12/2016	R\$ 686.381.695,66
Gasto com Pessoal	31/12/2016	R\$ 321.075.744,68
Acréscimo com o PL	31/12/2016	R\$ 365.408,94
TOTAL C/ O PROJETO DE LEI	31/12/2016	R\$ 321.441.153,62

OBS: Com a aprovação deste Projeto Completo de Médicos o gasto com o pessoal sofrerá um acréscimo de R\$ 224.880,00 elevando desta maneira o gasto com pessoal para **46,83%** da Receita Corrente Líquida , abaixo do limite mínimo exigido pela LRF.

Pelotas, 11 de Janeiro de 2017.


 Ottoni Augusto Xavier
 Diretor de Gestão Contábil

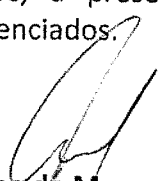


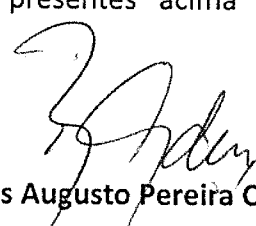


PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 006/2017

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2017 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Tavane de Moraes Krause-suplente; Rubens Augusto Calderipe-titular; Dulce Elena Dias de Ávila-suplente; do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos-titular; do SIMP, Gisele Caldas Swanz, titular do SIMP e Claudia Beatriz Neto Correia-suplente; e ausente o representante Joaquim Folha, titular do Poder Legislativo. Aberta a reunião foi analisado o Projeto de Lei que trata da criação de parcela completiva aos servidores ativos ocupantes de cargo, emprego ou função de Médico. Os representantes do SIMP são favoráveis a qualquer tipo de completivo, mas visto que entendem que este completivo agride os servidores, que já foram penalizados pelo aumento de carga horária e não contempla os demais cargos de técnico científico, se manifestam contrariamente à aprovação do referido projeto. Na manifestação da Representante do SIMSAPEL, esta entende que os médicos já tiveram redução de carga horária e os demais servidores da área da saúde também precisam ser contemplados, se manifestando também contrariamente. A representante da SGAF, Tavane, enfatiza que por uma questão de mercado e da remuneração da região, bem como por não contarmos com número suficiente de médicos e enfrentarmos grandes dificuldades, com número baixíssimo, insuficiente ou até mesmo sem obter interessados em concursos e seleções públicas, ao contrário de outros cargos, se manifesta favoravelmente a criação do completivo por identificar que se coaduna com a justificativa e motivação que levou à confecção do projeto. Os demais representantes da SGAF também se manifestam favoravelmente ao projeto. Sendo assim, obtivemos empate no tocante a apreciação do projeto em pauta, totalizando 3 (três) votos favoráveis (3 representantes da SGAF) e 3 (três) votos contrários (2 representantes do SIMP e 1 representante do SIMSAPEL), sendo as opiniões dos seus membros relatadas na presente Ata. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Tavane de Moraes Krause, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

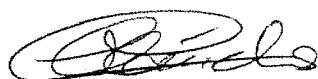

Tavane de Moraes Krause
Suplente SGAF


Rubens Augusto Pereira Calderipe
Titular SGAF



Dulce Elena Dias Ávila

Suplente SGAF

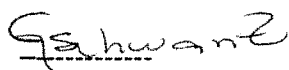


Cláudia Beatriz Neto Correia

Suplente SIMP

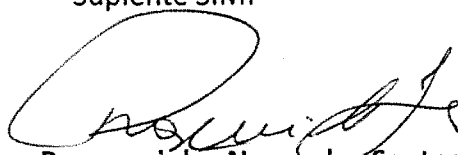
Gisele Caldas Schwanz

Titular SIMP



Joaquim Folha

Titular Poder Legislativo



Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

